



## INFORME DA SOCIEDADE CIVIL AO CDESC/ONU Sobre o Seguimento de Prioridades Recomendadas ao Brasil

- 1 As organizações da sociedade civil brasileira que firmam este documento informam ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (CDESC/ONU) a respeito das prioridades indicadas no § 77 de suas *Observações Finais*,<sup>1</sup> na última avaliação realizada em 2023.
- 2 O Comitê entendeu que o Estado brasileiro deveria dar atenção a três prioridades (aquelas constantes em 14a, 16a e 40a-b) e fornecer informações de seguimento sobre como se encontravam os temas até 31 de outubro de 2025. O Estado brasileiro o fez com pequeno atraso, em dezembro de 2025. As organizações da sociedade civil tomaram conhecimento pelo acesso a publicação do CDESC/ONU (em inglês),<sup>2</sup> visto que o Estado brasileiro não deu publicidade ao encaminhamento feito, o que fez somente depois de oficiado.<sup>3</sup>
- 3 Tomando por base o documento disponibilizado pelo CDESC/ONU e pela Nota Técnica fornecida pelo MDHC, as organizações da sociedade civil tecem breves considerações gerais e sobre cada uma das recomendações.

### Considerações gerais

- 4 O informe apresentado pelo Estado brasileiro apresenta respostas pontuais e centradas nas recomendações “recortadas”, ou seja, não consideram os considerandos que lhe deram origem e que compõem o texto completo da recomendação eleita como prioridade. As recomendações emergem de um comentário que considera alguma preocupação central que lhe dá origem e este comentário é apresentado no parágrafo imediatamente antecedente aquele no qual é feita a recomendação constante das *Observações Finais*. Assim, para compreender a recomendação é sempre recomendável buscar o comentário. Para as organizações da sociedade civil esta consideração metodológica é fundamental para a “resposta”.
- 5 O documento da apresentação feita pelo Estado brasileiro apresenta diferença substancial na forma e no conteúdo do texto entre aquele que foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) (referente às recomendações 14a, 16a) e o que foi feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) (recomendações 40a-b). As organizações da sociedade civil também observam diferenças significativas entre o documento constante da Nota Técnica que lhe deu origem e o documento enviado.

<sup>1</sup> Ver Observações finais (CESCR E/C.12/BRA/CO/3): <https://docs.un.org/es/E/C.12/BRA/CO/3>

<sup>2</sup> Houve uma primeira publicação (INT\_CESCR\_FCO\_BRA\_68547.E.docx), em janeiro de 2026, e, depois, a publicado formal em 09 de abril de 2026 [E/C.12/BRA/FCO/3]. Disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en).

<sup>3</sup> O governo brasileiro somente disponibilizou o documento depois de ter sido oficiado pelo MNDH, tendo disponibilizado a Nota Técnica n. 18/2025/CGSIMORE/AI/MDHC, que deu base ao informe enviado ao CDESC/ONU.

## Considerações sobre a recomendação 14a (defensores e defensoras de direitos humanos)

- 6 Esta recomendação se orienta pelas preocupações constantes do comentário que está no § 13 das *Observações Finais* do Comitê. O Comitê começa com o reconhecimento a respeito da instalação do GTT Sales Pimenta<sup>4</sup>. Mas, sua preocupação está no “número de ataques violentos e assassinatos de defensores” e com o “contexto de impunidade estrutural”. Assim que, a recomendação tem relação com o que viria a ser o produto do GTT e que o Comitê chama de “nova política”, na centralidade das preocupações que o levaram a emití-la. A recomendação 14a pede que se “acelere” a adoção de “nova política”, sendo que ela deveria estar “condicionada” a “amplas consultas multissetoriais” e a guiar-se pela “declaração do Comitê sobre defensores” (E/C.12/2016/2, de 29/03/2017)<sup>5</sup>.
- 7 A resposta encaminhada pelo Estado brasileiro à recomendação 14a se centra no Plano Nacional<sup>6</sup> e na Portaria<sup>7</sup> sobre os procedimentos para os Programas de Proteção, tratando-os como “novo e robusto marco regulatório e institucional” (§ 1)<sup>8</sup>. A sociedade civil reconhece estas medidas, com muito importantes, mas entende que não se trata de “marco regulatório e institucional” visto que é, no máximo, Plano é “programático”, e que os procedimentos para os Programas são de ordem “operacional”. Ambas as normativas são frágeis em termos de hierarquia “normativa” visto serem publicados por meio de Portaria (e Portaria Conjunta), o que restringe significativamente sua força normativa já que têm vigência no âmbito ministerial sem força de abrangência e vinculação do conjunto do poder executivo, nem mesmo o federal, menos ainda os estaduais. O informe não faz referência ao Projeto de Lei<sup>9</sup> que foi encaminhado ao Congresso e que institucionaliza a política de proteção, este sim poderia ser entendido como uma proposta de “marco regulatório e institucional”. O informe dá a entender que o Brasil teria adotado uma “nova política para a proteção de defensores” a partir da publicação do Plano Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos, o que, no entendimento da sociedade civil, não pode ser entendido assim, visto que os instrumentos criados ainda não chegam a tanto. Para as organizações da sociedade civil somente se chegará a melhores condições neste tema quando for aprovado o Projeto de Lei sobre o tema.
- 8 No que diz respeito as “condicionalidades” determinadas pelo CDESC/ONU para adoção da “nova política”, que são “amplas consultas multissetoriais” e a guiar-se pela “declaração do Comitê sobre defensores”, o Estado responde (§ 3) à primeira informando sobre as oitivas e as audiências realizadas pelo GTT Sales Pimenta no processo de elaboração do Plano Nacional. Também informa que o Conselho Deliberativo (Condel) dos Programas de Proteção como espaço de “consulta”. Mas, não faz qualquer referência sobre ter seguido a “declaração

<sup>4</sup> Encarregado da elaboração do Plano Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos por determinação judicial do TRF4 e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ver registros em [www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta](http://www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta)

<sup>5</sup> Ver <https://docs.un.org/es/E/C.12/2016/2>

<sup>6</sup> Decreto: [www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.710-de-5-de-novembro-de-2025-667113571](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.710-de-5-de-novembro-de-2025-667113571); Portaria Conjunta: [www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-6-de-11-de-dezembro-de-2025-674810340](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-6-de-11-de-dezembro-de-2025-674810340).

<sup>7</sup> Ver a portaria em [www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameaçadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh/portariano892de9dejunchode2025ppddh.pdf](http://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameaçadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh/portariano892de9dejunchode2025ppddh.pdf)

<sup>8</sup> No documento enviado se lê: “new robust regulatory and institutional framework for this área” (§ 1).

<sup>9</sup> Mensagem Presidencial n. 1.853, de 12 de dezembro de 2025, *Diário Oficial da União*, de 15/12/2025, edição n. 238, seção 1, p. 1, disponível em [www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-675148056](http://www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-675148056). A proposta passou a ser o Projeto de Lei n. 6.462/2025 na Câmara dos Deputados (para acompanhar a tramitação ver [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2597258](http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2597258)). O texto elaborado pelo GTT Sales Pimenta se encontra em [www.gov.br/participamaisbrasil/anteprojecto-de-lei](http://www.gov.br/participamaisbrasil/anteprojecto-de-lei).

do Comitê” sobre defensores. No caso do processo de consulta para a elaboração do Plano, a informação está correta. Mas faltou informar que sua realização se deveu mais à mobilização da sociedade civil do que à criação de condições objetivas para que defensores/as pudessem se deslocar (muitas vezes a longas distâncias) para a participação, já que o orçamento para tal por parte do poder público foi praticamente inexistente. No que diz respeito ao Condel ser espaço de consulta, na verdade esta informação é parcial visto que o Condel referido trata do Programa Federal (não abrangendo, portanto, ao conjunto do Programa). Ademais, necessário dizer que houve um hiato de mais de cinco anos com a descontinuidade do funcionamento desta instância, retomada somente em 2025, com composição paritária. No caso dos Programas Estaduais, na maior parte deles a composição é amplamente majoritária por representantes do poder público, sendo muito baixa a representação da sociedade civil na maioria deles.

- 9 No que diz respeito à cobertura dos Programa de Proteção, reconhecemos a informação prestada (§ 4). Todavia, as organizações da sociedade civil ressaltam a preocupação com o fato de ter havido redução de Programas Estaduais: de 11 passou-se a 7 nos últimos anos, sendo que se mantém ativos Programas de Proteção nos seguintes Estados: Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Bahia (BA), Minas Gerais (MG) e Pará (PA) – cinco no Nordeste, um no Sudeste e um no Norte. Há possibilidade de reativação do Programa no Mato Grosso (MT), Rio Grande do Sul (RS) e Espírito Santo (ES). Nos Estados onde não há Programas Estaduais (e são 21), a proteção é feita pelo Programa Federal. Essa situação indica a baixa adesão e comprometimento dos governos estaduais com a política de proteção.
- 10 O Estado brasileiro não oferece comentários sobre a adequação e suficiência das medidas adotadas, particularmente no que diz respeito às preocupações do Comitê com o “número de ataques violentos e assassinatos de defensores” e com o “contexto de impunidade estrutural”. Na prática, conforme indicam os estudos disponíveis<sup>10</sup> (sendo que não há fontes oficiais que registram o assunto) não há registros de redução da violência contra defensores/as no Brasil. O contexto de impunidade estrutural continua presente, com pouquíssimas modificações, exceto a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),<sup>11</sup> em resposta à Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas que também, por ora, se caracteriza muito mais como um relatório do que a adoção efetiva de medidas e providências para fazer frente à impunidade.

### **Considerações sobre a recomendação 16a (empresas e direitos humanos)**

- 11 Esta recomendação responde às preocupações constantes do § 15 das *Observações Finais* do Comitê. O Comitê diz que, ainda que “observe as medidas adotadas” sem fazer referências

<sup>10</sup> Para acesso a informações produzidas pela sociedade civil ver: Relatório Sementes: <https://mndhbrasil.org/acervo/relatorio-de-pesquisa-percepcoes-de-defensores-as-de-direitos-humanos/>; Relatórios da CPT: <https://cptnacional.org.br/acervo/conflitos-no-campo/caderno-de-conflitos/>; Relatórios do CIMI: <https://cimi.org.br/2022/08/relatorioviolencia2021/>. Relatório JG e TD: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/factsheet-na-linha-de-frente-2023-2024-en.pdf>; Relatório CBDDH: <https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2025/08/DIGITAL-dossie.pdf>. Relatórios FENAJ: <https://fenaj.org.br/relatorios-de-violencia-contrajornalistas-e-liberdade-de-imprensa-no-brasil/>.

<sup>11</sup> Relatório final do CNJ em [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/relatorio-final-gt-sales-pimenta-03-12-2025-1.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/relatorio-final-gt-sales-pimenta-03-12-2025-1.pdf) e estudo do Caso Sales Pimenta em [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/obra-coletiva-caso-sales-pimenta-29-10-25-web-1.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/obra-coletiva-caso-sales-pimenta-29-10-25-web-1.pdf). Ver também a publicação sobre parâmetros internacionais para o sistema de justiça: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/direitos-das-pessoas-defensoras-de-direitos-humanos-05-12-25-1-1.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/direitos-das-pessoas-defensoras-de-direitos-humanos-05-12-25-1-1.pdf). Evento de lançamento: [www.youtube.com/watch?v=nEXyX\\_OeMtc](https://www.youtube.com/watch?v=nEXyX_OeMtc)

concretas, estar preocupado com a “falta de uma legislação abrangente sobre empresas e direitos humanos” e também com relatos sobre o “impacto adverso de alguns investimentos em grande escala”. A recomendação pede que seja adotado um “marco regulatório abrangente” (legislação) para garantir que “empresas estatais e privadas” “realizem a devida diligência em direitos humanos para prevenir ou mitigar impactos adversos no gozo dos DESC”.

12 O Estado brasileiro informou sua resposta (§§ 5 a 10) centrado na minuta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas (PNDHES), abordando o processo de sua adoção e o estágio atual de sua tramitação. Faz uma análise crítica sobre o grau de relevância da referida política na hierarquia legislativa, informando que será adotada por “decreto presidencial”: “instrumento não detém densidade normativa suficiente para inovar autonomamente a ordem jurídica ou para instituir deveres jurídicos diretos, mandatórios às empresas, notadamente no que se refere à implementação obrigatória de mecanismos de devida diligência em direitos humanos” (§ 9)<sup>12</sup>. Para a sociedade civil brasileira este reconhecimento da fraca relevância normativa é muito importante, mas também mostra uma certa “desincumbência” a respeito e uma confiança de que a adesão voluntária por parte das empresas será suficiente. De todo modo, é uma declaração de não atendimento à recomendação do Comitê, que pedia por “marco regulatório abrangente”.

13 As organizações da sociedade civil estranham que o informe o Estado brasileiro não tenha feito referência a respeito da implementação da Lei n. 14.755/2023<sup>13</sup>, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). As organizações da sociedade civil entendem que este marco regulatório, ainda que não seja abrangente, é um passo importante, para a responsabilização de empresas em matéria de direitos humanos. Todavia, a referida Lei ainda não foi regulamentada, de forma que não está em implementação.

14 As organizações da sociedade civil brasileira também estranham que o informe oficial não tenha feito qualquer referência ao posicionamento do governo em relação ao Projeto de Lei n. 572/2022<sup>14</sup> (e a outros sobre o mesmo tema) que tramita desde 2022 no Parlamento brasileiro. Na verdade, o governo não tomou medidas concretas para orientar sua base parlamentar no sentido de acelerar a tramitação desta proposta legislativa. O referido Projeto de Lei resultou de uma construção participativa da sociedade civil e se apresenta como uma proposta abrangente de marco regulatório sobre o tema.

### **Considerações sobre a recomendação 40a-b (seguridade social)**

15 As recomendações respondem ao que preocupa ao Comitê e está no § 39 das *Observações Finais*. O Comitê comenta seu reconhecimento à adoção do novo Bolsa Família e às medidas para expandir a cobertura da seguridade durante a Covid-19. Mas, a centralidade de sua preocupação é o “receio” a respeito da “sustentabilidade financeira do sistema de seguridade

<sup>12</sup> No documento enviado se lê: “as a presidential decree, the instrument does not have sufficient normative density to autonomously innovate the legal order or to establish direct legal duties that are mandatory for companies, notably with regard to the mandatory implementation of human rights due diligence mechanisms” (§ 9).

<sup>13</sup> Para ver a Lei: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm) e para comentários sobre ausência de sua regulamentação ver <https://mab.org.br/2026/03/09/atingidos-de-todo-o-brasil-reivindicam-pela-regulamentacao-da-pnab/> e <https://mab.org.br/2026/04/01/mab-apresenta-proposta-de-regulamentacao-da-pnab/>.

<sup>14</sup> Ver Projeto de Lei e tramitação em: [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904](http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904).

social”. Adicionalmente, expressa preocupação com a vinculação estreita dos benefícios da seguridade social com o “emprego formal”, o que geraria reflexos na “baixa cobertura do sistema de seguridade social, particularmente entre trabalhadores do setor informal e os trabalhadores autônomos”, fazendo referência ao artigo 9<sup>a</sup> do PIDESC<sup>15</sup> (que trata centralmente do direito à previdência).

- 16 A resposta às duas alíneas da recomendação é dada com base em informações fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e, apesar de um comentário introdutório que explica o sistema brasileiro, centra-se em informações do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sequer abrangendo o conjunto da política de assistência social e nada fazendo referência à Previdência, também sem nada tratar da Saúde. As organizações da sociedade civil brasileira entendem, considerando a complexidade constitucional da seguridade social no Brasil (que abrange previdência, assistência social e saúde), que, no mínimo, teriam que ter sido mobilizados outros Ministérios, entre os quais o da Economia e do Planejamento, para o caso de recomendação 40a, e o Ministério da Previdência, para a recomendação 40b.
- 17 As organizações da sociedade civil brasileira refutam a explicação dada no informe oficial (§ 12) sobre o sistema brasileiro. Traduz inadvertidamente “seguridade social” e “previdência social” com o mesmo termo “social security” promovendo uma confusão significativa e grave equívoco de compreensão. Ao explicar o sistema de seguridade social segundo a Constituição Federal<sup>16</sup> afirma: “the Social Security system is based on three essential pillars: Health, Social Security, and Social Assistance”. Para as organizações da sociedade civil é inaceitável e vergonhoso que o Estado brasileiro apresente um informe oficial com tantas imprecisões na versão enviada.
- 18 As organizações da sociedade civil brasileira entendem que a resposta dada à recomendação 40a (§§ 13 e 14), não apresenta informações concretas sobre o financiamento da seguridade social, conforme solicitado, não atendendo às preocupações do Comitê apontadas na recomendação 40a, pois não trata da questão central que é “salvaguardar a sustentabilidade financeira” do “sistema de seguridade social”, pois apresenta informações do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, que são duas políticas da Assistência Social, nada referindo ao conjunto da Seguridade Social, pois nada informam sobre o conjunto da Assistência Social, da Saúde e da Previdência. A resposta deveria ser dada sobre o conjunto da Seguridade Social, abrangendo “toda” a Assistência Social, além de “toda” a Previdência Social e “toda” a Saúde.
- 19 A resposta dada à recomendação 40b, para as organizações da sociedade civil brasileira, também não atende ao que preocupa ao Comitê, visto que trata do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada somente. Ainda que pudesse ser uma verdade que: “O Programa Bolsa Família é uma das principais políticas públicas do Brasil voltadas à construção do referido “piso de proteção social”, pois garante uma renda básica às famílias vulneráveis, integrando o sistema de Seguridade Social brasileiro como política não contributiva de transferência de renda”<sup>17</sup>, a recomendação não trata exclusivamente do Bolsa

<sup>15</sup> Ver o Decreto de ratificação: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)

<sup>16</sup> Ver artigos 194ss: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>17</sup> Na versão enviada se lê: “The Bolsa Família Program is one of Brazil’s main public policies aimed at building the aforementioned “social protection floor,” as it guarantees a basic income for vulnerable families, integrating the Brazilian Social Security system as a non-contributory income transfer policy” (§ 29).

Família. Ela se preocupa com a “proteção social” que garanta “cobertura universal”, particularmente considerando o que considera como “baixa cobertura”, “particularmente entre trabalhadores do setor informal e os trabalhadores autônomos”, referindo-se ao artigo 9<sup>a</sup> do PIDESC (Previdência).

20 As organizações da sociedade civil brasileira entendem que o Estado brasileiro perdeu a oportunidade de explicar a complexidade do sistema de Seguridade Social e como o atual governo vem enfrentando o conjunto destas questões com várias políticas combinadas no campo da Assistência Social, da Previdência, da Saúde e também do Trabalho. As organizações da sociedade civil também sentem falta de justificativa para a não implementação da renda básica da cidadania – Lei n. 10.835,<sup>18</sup> que é de 2005. Há mais de 20 anos está por ser efetivada, ainda que o Ministro da Economia tenha declarado a empresários que “A discussão sobre renda básica é um tema que pode ir nessa direção e todo mundo defende, porque ela parece mais racional, à luz das inúmeras demandas sociais legítimas que existem”<sup>19</sup>.

21 As organizações da sociedade civil brasileira entendem que, diante da insuficiência dos dados apresentados, o Estado brasileiro seja convidado a apresentar informe complementar para atender ao que preocupa ao Comitê no que diz respeito as recomendações 40a-b.

### Sugestões de recomendações

22 As organizações da sociedade civil brasileira, diante das informações prestadas pelo Estado brasileiro, sugerem que o Comitê CDESCR/ONU considere as seguintes sugestões:

22.1. Considerando a importância da publicação do Plano Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (PlanoDDH), que o Comitê recomende complementarmente que seja priorizada a implementação do PlanoDDH, inclusive com a previsão orçamentária e com a organização administrativa necessárias e suficientes para os três eixos nele previstos.

22.2. Considerando a baixa adesão dos Estados federados na implementação de Programas de Proteção, que o Comitê recomende complementarmente ao Estado brasileiro que amplie o comprometimento dos Estados federados com a efetivação de Programas de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos pelo menos dobrando o número dos atuais Programas estaduais existentes no próximo período, ampliando a disponibilidade orçamentária para sua efetivação.

22.3. Considerando que ainda são poucas as medidas adotadas para o enfrentamento da impunidade, que o Comitê insista a respeito da necessidade de medidas concretas para o enfrentamento da impunidade pelo menos com a implementação imediata da sentença do Caso Sales Pimenta vs Brasil da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

22.4. Tomando em consideração que ainda não há uma legislação abrangente sobre empresas e direitos humanos no Brasil, que o Comitê considere insistir na necessidade de adoção de um marco legal abrangente e que, na medida do possível esta definição seja feita com a mais ampla participação da sociedade civil.

<sup>18</sup> Ver a lei em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm).

<sup>19</sup> Declaração feita em 10/02/2026. Ver: [www.infomoney.com.br/politica/haddad-defende-uniao-de-programas-sociais-em-nova-arquitetura-unificada/](http://www.infomoney.com.br/politica/haddad-defende-uniao-de-programas-sociais-em-nova-arquitetura-unificada/)



22.5. Considerando que a Lei n. 14.755/2023 ainda não foi regulamentada, o que impede sua efetivação, e que é uma legislação que avança na responsabilização de empresas em direitos humanos, ao menos na temática de barragens, que o Comitê recomende celeridade no processo de regulamentação e que esta seja feita em diálogo com a sociedade civil.

22.6. Considerando que o Estado brasileiro não ofereceu informações a respeito do conjunto do financiamento da seguridade social (incluindo previdência social, assistência social e saúde), e concordando com a preocupação do Comitê a respeito da cobertura do sistema de seguridade, particularmente da previdência social, em relação a trabalhadores do setor informal e autônomos, que o Comitê solicite informações complementares a respeito.

Brasil, maio de 2026.

Assinam as seguintes organizações da sociedade civil brasileira:

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil – AMDH  
Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH Brasil  
Processo de Articulação e Diálogo Internacional – PAD  
Fórum Ecumênico Act Brasil – FEAct  
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH  
Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo – CDHPF  
Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES